



Município de Ponte da Barca

AJUSTE DIRETO

Convite

***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA E REPRESENTAÇÃO
JUDICIAL NO AMBITO DO PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO DA PRIVATIZAÇÃO
DA SOCIEDADE EGF - EMPRESA GERAL DE FOMENTO, S.A***

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

1. Identificação do Procedimento

Ajuste direto, em regime geral, cumprindo as disposições legais a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para a aquisição de serviços identificada em título.

2. Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município de Ponte da Barca, com instalações no Praça Dr António José Lacerda, Ponte da Barca, com o telefone n.º 258 480 180 e Fax n.º 258 480 189, e-mail: geral@cmpb.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Exmo. Presidente da Câmara, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º e com o artigo 38.º do CCP, anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

4. Documentos que constituem a proposta

A proposta será instruída com os seguintes documentos:

- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I, de acordo com a alínea a) do n.º1, do Artigo 57º do CCP;
- Indicação do preço da prestação de serviços, em função das especificidades técnicas do caderno de encargos;
- Condições de pagamento;
- Descrição dos serviços a prestar de acordo com o objecto e especificações técnicas;
- Prazo de execução;
- Outros elementos.
- Referência a aspetos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta.

2. À falsidade das declarações é aplicável o disposto no artigo 87.º do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

3. O valor mensal constante da proposta é indicado em algarismos e não inclui o IVA.

5. Prazo para apresentação das propostas

A proposta deverá ser apresentada até às 17 h do dia 24 de julho de 2014.

6. Modo de apresentação da proposta

As propostas deverão ser enviadas através de da plataforma electrónica VortalGov.

7. Pedidos de esclarecimento e retificações das peças de procedimento

Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação da proposta.

8. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. O Adjudicatário deve entregar no prazo de 5 dias, a contar após a receção da respetiva notificação, através dos meios eletrónicos, os seguintes documentos:

- a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II ao C.C.P.;
- b. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- c. Quando os documentos a que se referem as alíneas b), c), d) e e) se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

9. Prestação de caução

Não é exigível a prestação de caução, dado que o preço contratual ser inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros).

10. Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

11. Propostas com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

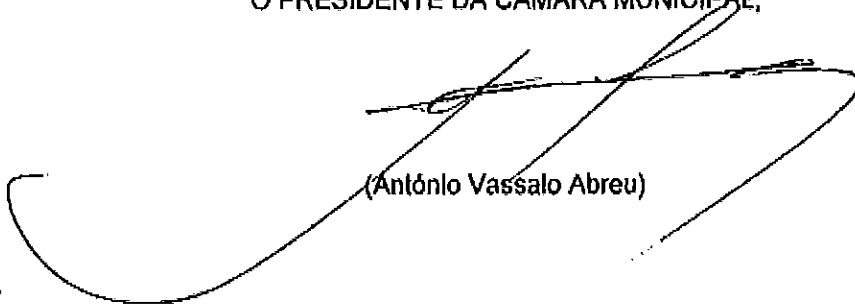
12. Critério de adjudicação

O critério de adjudicação será o do mais baixo preço.

13. Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de Janeiro), e restante legislação aplicável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several sweeping, interconnected strokes that form a complex, elongated shape.

(António Vassalo Abreu)



AJUSTE DIRETO

Caderno de Encargos

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA E REPRESENTAÇÃO
JUDICIAL NO AMBITO DO PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO DA PRIVATIZAÇÃO DA
SOCIEDADE EGF - EMPRESA GERAL DE FOMENTO, S.A**

A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.

Parte I
Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as seguintes obrigações para o adjudicatário:

1. Providência cautelar de suspensão de eficácia do ato de privatização da EGF;
2. Ação Administrativa Especial de impugnação do ato de privatização da EGF;
3. Providência cautelar de suspensão de eficácia da alteração dos Estatutos da empresa concessionária;
4. Ação Administrativa Especial de impugnação de alteração dos Estatutos da empresa concessionária.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. o presente Caderno de Encargos;
 - d. a proposta adjudicada;

e. os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual se encontram indicados no número anterior.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo período de dois anos (vinte e quatro meses), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço

O valor base do ajuste directo é de **€15.000,00** (quinze mil euros), acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado, o qual será pago em 24 duodécimos mensais e sucessivos.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

SECÇÃO I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 5.ª

Obrigações do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. obrigação de prestar os serviços identificados no presente Caderno de Encargos;
- b. obrigação de cumprir a prestação de serviços no prazo estipulado.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo, ressalvando que aquando da deslocação dos técnicos às instalações do adjudicatário, este será responsável por disponibilizar o equipamento informático e as infra-estruturas de apoio necessárias à boa execução dos trabalhos.

3 – São inteiramente da responsabilidade do adjudicatário os encargos e a responsabilidade decorrentes da utilização, na concepção, e execução da prestação de materiais ou outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial ou intelectual.

Cláusula 6.^a

Objecto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por imposição legal, decisão judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas para tanto competentes.

SECÇÃO II

Obrigações do Município

Cláusula 7.^a

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, instalação, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

SECÇÃO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 8.^a

Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir casos de força maior designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem casos de força maior, designadamente:

- a. circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b. greves ou conflitos laborais limitados à sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e. incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- f. eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.^a

Resolução por parte do Município

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante simples declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, aplicando-se o disposto no n.º 3 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, sempre que houver responsabilidade do co-contratante.

SECÇÃO IV

Disposições finais

Cláusula 10.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 13.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo Código dos Contratos Públicos.

Parte II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a

Serviços a adquirir

Os serviços a adquirir no âmbito do presente Caderno de Encargos consubstanciam-se no seguinte:

- 1.** Providência cautelar de suspensão de eficácia do ato de privatização da EGF;
- 2.** Ação Administrativa Especial de impugnação do ato de privatização da EGF;

3. Providência cautelar de suspensão de eficácia da alteração dos Estatutos da empresa concessionária;
4. Ação Administrativa Especial de impugnação de alteração dos Estatutos da empresa concessionária.

Cláusula 2.^a

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos/Especificações Técnicas, o Município deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido da IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

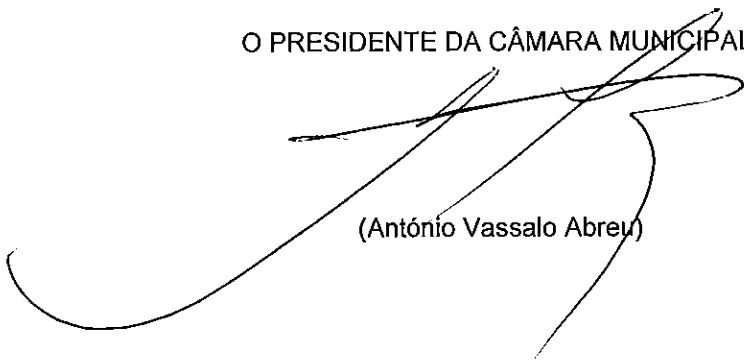
Cláusula 3.^a

Facturação

A facturação do preço referido na cláusula anterior é fraccionada mensalmente durante o período de duração do contrato e paga após validação da mesma.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 09 de julho de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



(António Vassalo Abreu)